

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/12/2019 | Edição: 249 | Seção: 1 | Página: 146

Órgão: Controladoria-Geral da União/Corregedoria-Geral da União

PORTARIA N° 4.104, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 13 do Decreto n° 9.681, de 3 de janeiro de 2019, pelo art. 45 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, aprovado pela Portaria n° 3.553, de 12 de novembro de 2019, e no uso da delegação de competência disposta no art. 4° da Portaria n° 1276, de 5 de junho de 2017,

Considerando a necessidade de se otimizar o planejamento e a avaliação das atividades correcionais da Corregedoria-Geral da União, visando a maximização de seus resultados para a sociedade, resolve:

Art. 1° sistemática de quantificação e registro dos benefícios decorrentes das atividades correcionais, executadas pela Corregedoria-Geral da União - CRG, no âmbito da Controladoria-Geral da União CGU, passa a vigorar de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2° Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - atividades correcionais: ações relacionadas à prevenção de irregularidades e apuração de responsabilidades de pessoas físicas e jurídicas, bem como as decorrentes de regulamentações, orientações, inspeções, capacitações, melhorias dos processos correcionais e outras ações de aperfeiçoamento da gestão pública, no âmbito da Corregedoria-Geral da União - CRG;

II - benefício: impactos positivos observados a partir da atuação da CRG;

III - benefício financeiro: benefício que possa ser representado e demonstrado monetariamente por documentos comprobatórios;

IV - benefício não-financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na administração pública e/ou na sociedade, devendo, sempre que possível, ser quantificado em alguma unidade que não a monetária; e

V - prejuízo: dano ao erário que resulte em recomendação de reposição de bens e valores.

Art. 3°. A quantificação e o registro dos benefícios de que trata esta Portaria obedecerão, para além das características previstas na Portaria n° 1276, de 05 de junho de 2017, ou outra que a atualize, aos seguintes critérios:

I - valor efetivo: o benefício decorre de decisão exarada em atividade correcional que imponha obrigação definitiva na esfera administrativa, sem prejuízo de se evidenciar o valor potencial para fins de decisões internas da CRG. Quanto ao benefício decorrente da redução de custos administrativos, o valor efetivo decorre da sua implementação ou utilização.

II - valor líquido: o benefício resulta da diferença entre o valor bruto e os custos de implementação, sem prejuízo de se evidenciar o valor bruto para fins de decisões internas da CRG;

III - fato gerador: o benefício é reconhecido no momento da publicação da decisão exarada em atividade correcional, sem prejuízo de se evidenciar o momento do cumprimento da decisão para fins de decisões internas da CRG. Quanto ao benefício decorrente da redução de custos administrativos, o valor efetivo decorre da sua implementação ou utilização.

IV - conservadorismo: o benefício deriva da adoção do menor valor bruto para o benefício e do maior valor para os custos, sempre que se apresentarem alternativas igualmente válidas para quantificação.

Art. 4º Os benefícios financeiros e não-financeiros devem decorrer das atividades correcionais da CRG, no exercício vigente do fato gerador , ou dentro dos 2 anos anteriores ao exercício do registro do benefício.

Parágrafo único. Havendo efeito continuado, no caso da rubrica de redução dos custos administrativos, o período de contabilização deve ser limitado a 60 meses a partir da sua implementação ou utilização.

Art. 5º Os benefícios financeiros e não-financeiros serão registrados, nos termos do art. 3º, §2º, da Portaria nº 1276/2017.

Parágrafo único. A informação deve ser inserida no sistema, acompanhada de memória de cálculo do valor registrado, quando necessário.

Art. 6º Os benefícios financeiros serão registrados em sistema corporativo após a validação das seguintes autoridades, em função dos valores associados:

I - até R\$ 1.000.000,00 (um milhão): Coordenador-Geral e Diretor da área; e

II - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão): Coordenador-Geral, Diretor da área e Corregedor-Geral da União.

Parágrafo único. A informação sobre o benefício financeiro deve ser inserida no sistema, acompanhada de memória de cálculo do valor registrado, quando necessário.

Art. 7º Os benefícios não-financeiros serão registrados em sistema corporativo após a validação do Coordenador-Geral e do Diretor da área.

Parágrafo único. A informação sobre o benefício não financeiro deve ser inserida no sistema, acompanhada de memória de cálculo do valor registrado, quando necessário.

Art. 8º Compete ao Corregedor-Geral da União:

I - monitorar a implementação do disposto nesta Portaria;

II - expedir orientações para execução do disposto nesta Portaria;

III - identificar e disseminar as melhores práticas de quantificação dos benefícios das ações correcionais;

IV - estudar, propor e aprovar metodologias para quantificação de benefícios para os quais atualmente a quantificação monetária não é possível; e

V - propor, com base nas sugestões recebidas e na avaliação dos registros efetuados, as alterações e aperfeiçoamentos que se façam necessários na sistemática regulamentada por esta Portaria.

Art. 9º Compete aos Diretores da CRG e aos Coordenadores-Gerais vinculados ao Gabinete da CRG:

I - acompanhar os impactos dos trabalhos já realizados pelas áreas técnicas;

II - propor benefício de acordo com as orientações expedidas, juntamente com memória de cálculo sempre que for necessário;

III - estudar e propor metodologias para quantificação de benefícios para os quais atualmente a quantificação monetária não é possível; e

IV - propor novas classes de benefícios.

Art. 10. Fica aprovado o Anexo I, destinado a orientar sobre os conceitos básicos, requisitos e regras de contabilização de benefícios decorrentes das atividades correcionais.

Art. 11. O Manual de Contabilização de Benefícios da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), aprovado pela Portaria SFC nº 1.410, de 28 de junho de 2017, ou por outros normativos que a substitua, poderá ser utilizado, no que couber, para orientar os procedimentos operacionais de contabilização de benefícios decorrentes das atividades de corregedoria, até a confecção de manual próprio.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

ANEXO I

Classes de benefícios

1º nível	2º nível
1. Benefícios Financeiro	1.1. Penas expulsivas
	1.2. Valores de multas
	1.3. Recuperação de valores decorrentes de processos correccionais
	1.4. Acordos de Leniência firmados em decorrência de Processos de Responsabilização de Entes Privados (PARs)
	1.5. Redução de custos administrativos
	1.5.1. Processuais
	1.5.2. Capacitação
	1.5.3. Material Orientativo
	1.5.4. Sistemas informatizados disponibilizados pela CRG
2. Benefícios Não Financeiros	2.1. Denúncias
	2.2. Processos correccionais instaurados
	2.3. Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) firmados
	2.4. Medida de aperfeiçoamento da gestão correccional
	2.5. Penas Expulsivas

1. Benefícios financeiros

1.1. Penas Expulsivas: Demissão e Cassação de Aposentadoria

Será contabilizado no caso de cassação de aposentadoria o valor do benefício previdenciário recebido pelo agente no momento da aplicação da penalidade multiplicado pela expectativa de vida adotada pelo IBGE, acrescido do benefício financeiro calculado em razão do ilícito disciplinar praticado.

Nos demais casos de aplicação de penalidade expulsiva o benefício será calculado da seguinte forma:

Crime contra a administração pública (art. 132, I, da Lei nº 8.112/1990).	O valor da vantagem indevida recebida pelo agente ou prejuízo ao erário causado.
Improbidade administrativa (art. 132, IV, da Lei nº 8.112/1990).	O valor do enriquecimento ilícito ou do prejuízo causado ao erário.
Aplicação irregular de dinheiros públicos (art. 132, I, da Lei nº 8.112/1990).	O valor da aplicação irregular.
Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional (art. 132, I, da Lei nº 8.112/1990).	O valor da lesão aos cofres públicos causada.
Corrupção (art. 132, I, da Lei nº 8.112/1990).	O valor da vantagem indevida recebida pelo agente ou prejuízo ao erário causado.
Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (art. 117, IX c/c art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990).	O valor do proveito obtido pelo agente ou por outrem.
Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições (art. 117, XII c/c art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990).	O valor da vantagem indevida recebida pelo agente.
Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro (art. 117, IX c/c art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990).	O valor da comissão indevida recebida pelo agente.
Proceder de forma desidiosa; (art. 117, XV c/c art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990).	O valor da lesão aos cofres públicos causada.
Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; (art. 117, XVI c/c art. 132, XIII, da Lei nº 8.112/1990).	O valor da remuneração do pessoal ou dos recursos materiais utilizados.
Ato de improbidade (art. 482, "a", da CLT).	O valor do enriquecimento ilícito ou do prejuízo causado à entidade.

Desídia no desempenho das respectivas funções (art. 482, "e", da CLT).	O valor da lesão causada à entidade.
--	--------------------------------------

1.2. Valores de Multas

Será contabilizado o valor da multa aplicada em Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados, multas contratuais, multas aplicadas a pessoas físicas, e aquelas decorrentes da aplicação originária da pena de suspensão.

1.3. Recuperação de valores decorrentes de processos correccionais

Serão contabilizados os valores identificados em processos correccionais conduzidos pela CRG, incluindo montante de renúncia de receita, patrimônio a descoberto, além daqueles que ensejarem a recuperação por meio de Tomada de Contas Especial, Ação de Improbidade Administrativa, Termo de Ajustamento de Conduta, processo administrativo de reabilitação de empresas (excedente de dano incontroverso, propina, lucro ilícito e multa administrativa), processos que resultarem em declaração de idoneidade (dano incontroverso, propina e lucro ilícito), etc.

No que se refere aos processos de reabilitação e aos que resultarem em declaração de inidoneidade, serão contabilizadas as rubricas de dano incontroverso, lucro ilícito e propina.

1.4. Acordos de Leniência firmados em decorrências de PAR instaurado pela CRG

Serão contabilizadas as rubricas de dano incontroverso, lucro ilícito e propina.

1.5. Redução de custos administrativos

Será contabilizado o benefício financeiro da eliminação de gastos em decorrência de orientação ou disponibilização de capacitação, material orientativo ou sistemas informatizados pela CRG.

1.5.1. Processuais

Será contabilizado, sempre que possível, o impacto do aprimoramento/simplificação dos procedimentos correccionais decorrentes de norma/orientação da CRG, como, por exemplo, verificando-se a redução dos prazos dos processos e correspondente redução do custo das apurações.

1.5.2. Capacitação

Contabilização da economia para a Administração Pública, em razão dos cursos de capacitação ministrados pela CRG, multiplicando-se o valor de mercado do curso em questão (presencial ou EAD) pelo número de capacitados.

1.5.3. Material orientativo

Contabilização da economia para a Administração Pública, em razão dos materiais orientativos produzidos e disponibilizados pela CRG, multiplicando-se o número de acessos ao material disponibilizado em transparência ativa e/ou número de exemplares impressos distribuídos pelo valor de mercado de material similar.

1.5.4. Utilização de sistemas informatizados

Contabilização da economia para a Administração Pública, em razão da utilização de sistemas informatizados já desenvolvidos pela CRG, multiplicando-se o número de órgãos/entidades que utilizam os sistemas pelo valor de mercado de software similar.

2. Benefícios não financeiros

2.1. Denúncias

Contabilização do número de apurações de irregularidades decorrentes de denúncias recebidas em sistema informatizado de registro de denúncias.

2.2. Processos correccionais instaurados

Contabilização do número de processos correccionais instaurados pela CGU.

2.3. Termos de Ajustamento de Conduta (TAC)

Contabilização do número de Termos de Ajustamento de Conduta firmados na CGU.

2.4. Medidas de aperfeiçoamento da gestão correccional

Contabilização das medidas de aperfeiçoamento da gestão correcional, incluindo incremento do grau de transparência, decorrentes da atuação da CRG, por meio de recomendações, normas, inspeções, visitas técnicas, processos correcionais e outras eventuais formas de identificação de improbidade e de constatação e disseminação de boas práticas.

2.5. Penas expulsivas

Contabilização do número de penalidades impostas pela CGU, quando não for possível a contabilização dos benefícios financeiros.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
